



Informativo Oficial



A gente constrói juntos!

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 25 – Pirai, 15 de dezembro de 2015 – Nº1463

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.223, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saneamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica aprovado, no âmbito do Município de Pirai, o Plano Municipal de Saneamento Básico, que será regido pelo disposto nessa Lei e os anexos que a integram.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Saneamento tem como objetivo integrar as atividades e componentes dos serviços de saneamento básico, articular políticas de desenvolvimento urbano e regional e promover o desenvolvimento sustentável do município.

Art. 2º. O conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de saneamento básico abrangidos por essa lei são os seguintes:

I - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 3º. Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento de que trata o artigo 2º dessa lei, deles se ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados.

Art. 4º. O Município, como titular dos

serviços públicos de saneamento, deverá prestá-los diretamente ou por meio de delegação ou concessão, autorizadas em lei, a qual definirá, também, o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação, conforme determina o art. 9º da Lei Federal nº 11.445/07, e art. 23, III, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

§ 1º. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato.

§ 2º. Os contratos de concessão para prestação de serviços públicos de saneamento estabelecerão as condições de seu controle e fiscalização pelo poder concedente, término, reversão dos bens e serviços, direitos dos concessionários ou permissionários, prorrogação, caducidade e remuneração, que permitam o atendimento das necessidades de saneamento da população e que disciplinem os aspectos econômico financeiros dos contratos.

§ 3º. A delegação, organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico pelo município poderá adotar a forma prescrita nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 5º. As atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser executadas:

I - pelo titular, mediante órgão ou entidade de sua administração direta ou indireta, inclusive consórcio público do qual participe; ou

II - mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, instituído para gestão associada de serviços públicos.

Art. 6º. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 7º. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 8º. Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.

Art. 9º. O Conselho de Meio Ambiente, por força da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 2008, tem atribuição para funcionar, de forma consultiva, como Conselho Municipal de Saneamento Básico nas matérias relacionadas.

Art. 10. Fica instituído o Sistema de Informações Municipais de Saneamento – SIMS, de forma compatível com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, com os seguintes objetivos:

I – coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III – permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação

dos serviços de saneamento básico;

IV – assegurar à população o direito de acesso às informações municipais de saneamento básico;

V - dar publicidade às ações de saneamento básico e divulgar as informações de interesse público;

VI – dar transparência às ações em saneamento básico;

VII - servir como mecanismo de controle social da administração pública.

§ 1º. As informações do SIMS são públicas e acessíveis a todos, devendo ser disponibilizadas por meio da internet.

§ 2º. O Município poderá solicitar cooperação técnica à União, ao Estado, e a outros municípios para organização do SIMS.

§ 3º. O Município deverá progressivamente adequar o SIMS ao SINS num prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 11. O Município poderá realizar programas conjuntos com a União, Estado, outros

municípios e instituições públicas ou privadas, mediante convênios de mútua cooperação, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de saneamento ambiental.

Art. 12. O Plano Municipal de Saneamento será revisto periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, por iniciativa do Chefe do Executivo, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, podendo ocorrer em período inferior, desde que seja justificada tecnicamente a necessidade.

Art. 13. A revisão do Plano Municipal de Saneamento não poderá ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços de saneamento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI em 11 de dezembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.224, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a atualização da Lei nº 694, de 09 de setembro de 2003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a atualização da Lei nº 694, de 09 de setembro de 2003.

CAPÍTULO I

O CONSELHO MUNICIPAL DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA-CMAPIT

Art. 2º- Fica criado o Conselho Municipal de Amparo à Pesquisa e Inovação Tecnológica - CMAPIT, órgão consultivo vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA E TURISMO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Janir da Silva Junior
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecocom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTES

Waldomir Correa Werneck
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Francisco Perota da Cunha
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Angela Maria Fajardo Reis

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smt@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Vice-presidente: Flávio de Almeida Ribeiro
1º Secretário: Luiz Fernando Colucci Junior
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Alzemiros dos Santos Dias
Charles Torres Dias
Anderson da Silva (Eco Staccato)
José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
João Roberto Ladeira da Costa
Mario Herminio da Silva Carvalho
Wilden Vieira da Silva (Prico)

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

de Amparo à Pesquisa e Inovação Tecnológica – CMAPIT:

I – Propor planos e metas de governo, bem como, os orçamentos e os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento tecnológico, nos quais estarão fixados as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Amparo à Pesquisa Inovação Tecnológica – FMAPIT;

II – Opinar sobre os projetos ou programas, e também pela forma de concessão dos recursos do Fundo Municipal de Amparo à Pesquisa e Inovação Tecnológica – FMAPIT;

III – Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo Municipal de Amparo à Pesquisa e Inovação Tecnológica – FMAPIT;

IV – Aprovar, através de seu Conselho a concessão de bolsas de estudos para beneficiários dos programas que vierem a ser estabelecidos pelo FMAPIT;

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Amparo à Pesquisa e Inovação Tecnológica – CMAPIT, poderá solicitar apoio externo de entidades semelhantes ou de especialistas para as suas decisões.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Amparo à Pesquisa Inovação Tecnológica – CMAPIT será composto por 9 (nove) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

I - 5 (quatro) representantes das Secretarias Municipais, sendo 1 (um) de Secretaria Desenvolvimento Econômico, 1 (um) da Secretaria de Educação, 1 (um) da Secretaria de Meio Ambiente e 1 (um) da Secretaria de Saúde e 1 (um) da Secretaria de Ciência e Tecnologia;

II – 1 (um) representante do setor produtivo municipal;

III – 2 (dois) representantes de instituição de nível superior, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou desenvolvimento institucional que atue Município de Piraí.

IV – 1 (um) representante do Poder Legislativo, a ser indicado mediante aprovação do Plenário.

§ 1º - Os representantes das Secretarias Municipais, a que se refere o inciso I deste artigo, serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, dentre servidores que possuam conhecimentos nas áreas de educação, ciência ou tecnologia;

§ 2º - A escolha dos representantes

descritos nos incisos II e III desta Lei se dará através da indicação das respectivas entidades;

§ 3º - A cada membro CMAPIT, corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, que os substituirá no caso de eventuais impedimentos;

Art. 5º - O presidente do Conselho Municipal e de Amparo à Pesquisa Inovação Tecnológica – CMAPIT será escolhido através de eleição entre seus membros.

Art. 6º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita através de decreto do Prefeito Municipal para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Amparo à Pesquisa e Inovação Tecnológica – CMAPIT poderão ser substituídos mediante solicitação dos Secretários Municipais ou entidades representativas, ao Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Amparo à Pesquisa e Inovação Tecnológica – CMAPIT apresentará, anualmente, relatório de suas atividades, disponibilizando no Portal da Transparência do Município.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Amparo à Pesquisa e Inovação Tecnológica deverá manter um endereço eletrônico vinculado a página oficial do Município, onde serão postadas todas as atas de reuniões e documentos produzidos pelo mesmo Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Amparo à Pesquisa e Inovação Tecnológica - CMAPIT terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – As sessões ordinárias serão realizadas a cadê bimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente, requerimento da maioria de seus membros ou por solicitação do Prefeito;

III – Cada membro do Conselho Municipal de Amparo à Pesquisa e Inovação Tecnológica – CMAPIT terá direito a único voto na sessão plenária;

IV – Cada membro do Conselho Municipal de Amparo à Pesquisa e Inovação Tecnológica – CMAPIT serão tomadas por

maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

V – As decisões do Conselho Municipal de Amparo à Pesquisa e Inovação Tecnológica – CMAPIT serão consubstanciadas em resolução numeradas cronologicamente.

VI – O Conselho Municipal de Amparo à Pesquisa e Inovação Tecnológica – CMAPIT poderá promover estatuto que regule as suas atividades, observado os limites da presente lei.

Art. 9º - A secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Amparo à Pesquisa e Inovação Tecnológica – CMAPIT.

Art. 10 - Caberá ao Conselho Municipal de Amparo à Pesquisa e Inovação Tecnológica – CMAPIT, a elaboração do seu regimento interno nos termos de deliberação do seu colegiado.

CAPÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 11 - Fica instituído, no âmbito do Município de Piraí, o Fundo Municipal de Amparo à Pesquisa e Inovação Tecnológica – FMAPIT, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia – SMCT, com a finalidade de prestar apoio financeiro a programas, projetos, estudos e atividades que visem a fomentar e estimular a atividade de inovação científica e tecnológica voltada para o desenvolvimento econômico, social, ambiental e cultural do Município de Piraí, cabendo ainda o seguinte:

I – Apoiar obras e instalações voltadas à inovação técnico-científica municipal;

II – Auxiliar projetos de aparelhamento de laboratórios e implantação de infra-estrutura técnico-científicas localizadas no Município de propriedade de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

III – Apoiar projetos ou programas que tenham por finalidade o desenvolvimento científico e tecnológico;

Parágrafo Único - O FMAPIT tem na Secretaria de Ciência e Tecnologia, sua estrutura de execução e controle, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 12 - O FMAPIT é fundo especial de natureza contábil que funcionará sob a forma de apoio reembolsável ou não reembolsável.

Art. 13 - Constituem receitas do

FMAPIT:

I - as dotações orçamentárias;

II – as subvenções, auxílios, transferências, doações, e contribuições oriundas de instituições públicas e privadas;

III – os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos

IV – o resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

V – as parcelas de receitas que lhe foram contratualmente atribuídas, decorrentes da exploração de direitos sobre patentes resultantes de pesquisa e de criação, modelos de utilidade desenvolvidas com a sua participação ou auxílio.

VI – receitas patrimoniais;

VII – receitas provenientes de outras fontes, inclusive incentivos fiscais;

VIII – receitas de serviços prestados a terceiros, por meio de contratos que vier a firmar;

IX – bens móveis e imóveis, direitos e créditos que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

X – Doações, subvenções, heranças ou legados que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

XI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

XII – saldo positivo apurado em balanço;

XIII – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerada óbice para o aporte de recursos do FMAPIT.

§ 2º - Os bens e direitos do FMAPIT serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus fins.

§ 3º - No caso de extinção do FMAPIT, seu patrimônio e acervo passarão a titularidade de Prefeitura do Município do Rio de Janeiro.

Art. 14 - O FMAPIT terá seu plano elaborado pela SMCT e com aplicação aprovado

pelo CMAPIT.

§ 1º – Os recursos financeiros do FMAPIT será administrado por uma Secretaria Executiva, vinculada a SMCT, composta por três funcionários públicos indicados pelo Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia.

§ 2º - A secretaria executiva do FMAPIT encaminhará semestralmente à SMCT, prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 15 - Aplicar-se-ão ao FMAPIT as normas de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de Pirai.

Parágrafo Único – O controle e a avaliação dos projetos ou programas apoiados pelo Fundo Municipal Amparo à Pesquisa Inovação Tecnológica – FMAPIT serão realizados de uma forma integrada pelas Secretarias de Ciência e Tecnologia, Fazenda e o Órgão de Controle Interno.

Art. 16 - O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação, em especial, no que se refere a apoios financeiros com recursos do FMAPIT.

Parágrafo Único. O regulamento previsto no caput definirá a forma de concessão dos apoios financeiros.

Art. 17 - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMAPIT, não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual, serão transferidos como crédito do mesmo fundo no exercício seguinte.

Art. 18 – A concessão de recursos do Fundo Municipal de Amparo à Pesquisa e Inovação Tecnológica – FMAPIT poderá se dar:

I – A fundo perdido, para instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;

II – Mediante apoio financeiro reembolsável; e

III – Mediante financiamento de risco.

IV – Mediante pagamento de bolsa parcial ou integral à pessoas físicas.

§ 1º - Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado e compreender uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de programas ou projeto de desenvolvimento tecnológico.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Amparo à Pesquisa Inovação Tecnológica –

FMAPIT serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento tecnológico e/ou inovação, vedada sua utilização para custear despesas e encargos administrativos correntes de responsabilidade do Município ou de qualquer outra instituição, exceto quanto previstas em projetos ou programas de trabalho de duração determinada.

§ 3º - Somente poderão receber recursos, aqueles proponentes que estiverem em situação regular perante o Município, o Estado e a União, aí incluídos o pagamento de impostos, taxas e as demais obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias devidas, e que não tiverem pendências relativas a prestações de contas referentes a auxílios ou financiamentos concedidos pelo Fundo Municipal de Amparo à Pesquisa e Inovação Tecnológica – FMAPIT.

§ 4º - As normas que regerão a operação do Fundo Municipal de Amparo à Pesquisa e Inovação Tecnológica – FMAPIT serão definidas em ato de Poder Executivo Municipal, com base em proposta apresentada pelo Conselho Municipal de Amparo à Pesquisa e Inovação Tecnológica – CMAPIT.

Art. 19 – Somente poderão ser apoiadas com recursos do Fundo Municipal de Amparo à Pesquisa e Inovação Tecnológica – FMAPIT proposições que apresentarem mérito técnico-científico compatível com sua finalidade, natureza e expressão econômica, social ou cultural e, que submetidos ao Conselho Municipal de Amparo à Pesquisa e Inovação Tecnológica – CMAPIT obtiverem parecer favorável.

§ 1º - A avaliação do mérito técnico-científico, da pertinência sócio-econômica dos projetos de capacitação profissional dos proponentes será realizada por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Amparo à Pesquisa e Inovação Tecnológica – FMAPIT serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que submeterem ao Conselho Municipal de Amparo à Pesquisa e Inovação Tecnológica – CMAPIT projetos portadores de mérito técnico-científico, de interesse para o desenvolvimento da municipalidade mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os objetivos do projeto, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas e as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais.

Art. 20 – Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei farão constar o apoio recebido do Fundo Municipal de Amparo à Pesquisa e Inovação Tecnológica – FMAPIT quando da divulgação dos projetos e das atividades e dos respectivos resultados.

Art. 21 – Os resultados ou ganhos financeiros

resultantes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos gerados em razão da execução de projetos e atividades lavados a cabo com recursos do Município, serão revertidos total ou parcialmente em favor do Fundo Municipal de Amparo à Pesquisa e Inovação Tecnológica – FMAPIT, de acordo com o que especificar o contrato ou convênio previamente estabelecido.

Art. 22 – As despesas decorrentes, da presente Lei, serão atendidas através de verba própria do orçamento que, em acordo necessário, será suplementada.

Art. 23– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI em 11 de dezembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.225,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.**

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pirai autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso, com a empresa A2B Logística Ltda., e empresas a ela coligada nos termos do instrumento em anexo, que passa a fazer parte integralmente da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, serão suplementadas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.085, de 20 de agosto de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI em 11 de dezembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.226,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai –

Hospital Flávio Leal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada contribuição a ser concedida, pelo Poder Executivo, à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, no valor de R\$ 1.054.100,00 (um milhão, cinquenta e quatro mil e cem reais), a ser repassada através de Termo de Compromisso firmado entre as partes.

Art. 2º - As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de a 1ª de janeiro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI em 11 de dezembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.300,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.183, de 15 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.10.1.10.122.0016.1315	31911300	010202	40.000,00
1.10.1.10.301.0010.2468	33903900	011405	50.000,00
1.10.1.10.302.0010.2338	33903000	010202	50.000,00
1.10.1.10.302.0010.2338	33903900	010202	50.000,00
TOTAL			190.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.10.1.10.122.0016.1315	33904900	010202	40.000,00

1.10.1.10.301.0010.2468	44905200	011405	50.000,00
1.10.1.10.302.0010.2353	33504300	010202	100.000,00
TOTAL			190.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI em 30 de novembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção no Informativo Oficial nº 1458 de 30 de novembro de 2015.

**DECRETO Nº 4.305,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.183, de 15 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 613,00 (seiscentos e treze reais), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
1.15.0.04.122.0016.2317	33903900	010000	352,53
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO			
1.18.0.26.122.0016.2322	33903900	010000	260,47
TOTAL			613,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE			
1.09.0.27.122.0016.2309	31901600	010000	190,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.363.0012.1339	44905100	010000	423,00
TOTAL			613,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI em 15 de dezembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

DESPACHO PROCESSO Nº15.843/2015

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para contratação de show musical gospel para o 140 Pirai Fest com os grupos “Grupo Novo Som”, “Ministério da Tenda”, “Ministério Tiago Pereira” e “Ministério de Louvor Essência de Deus”, a favor da empresa "**Phonmusic Audio Visual e Serviços Eirelli-Me**", no valor de **R\$-25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, de acordo com o inciso III, do artigo 25. da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme parecer favorável da Doutra Procuradoria - Processo nº 15.843/2015.

Pirai, 13 de outubro de 2015.

Luiz Antonio da Silva Neves
Prefeito Municipal

OMITIDO DO INFORMATIVO Nº 1444 DE 14/10/2015

DESPACHO PROCESSO Nº15.512/2015

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para serviço de energia elétrica, através da Empresa "**Light Serviços de Eletricidade S/A**", no valor de **R\$-9.000,00 (Nove mil reais)**, de acordo com o inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar. conforme parecer favorável da Doutra Procuradoria - Processo nº 15.512/2015.

Pirai, 14 de outubro de 2015.

Luiz Antonio da Silva Neves
Prefeito Municipal

OMITIDO DO INFORMATIVO Nº 1444 DE 14/10/2015

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**APROVAÇÃO**

Manifesto-me favoravelmente à aprovação da **Prestação de Contas**, apresentada através do Processo 15.600/2015, pela entidade "**Arantes Ginástica e Produção Artística Ltda**", representada pelo seu presidente Senhora Shirley Arantes da Silva, referente a Contribuição Financeira, concedida no valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), autorizada conforme Lei nº 1.090 de 13 de novembro de 2012 e Decreto nº 4.267 de 11 de setembro de 2015, com o objetivo de promover o programa "**Manutenção das Práticas Esportivas e Artísticas**".

Pirai-RJ, 15 de dezembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO**

Instrumento: 3º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº012/2015.

Partes: O Município de Pirai e Posto de Abastecimento Allers Ltda.

Fundamento: Art 65, II, d), da Lei 8.666/93 e cláusula quarta da referida Ata de Registro de Preços.

Objeto: a revisão de preços do item 1, gasolina comum, para R\$-4,05 (quatro reais e cinco centavos).

Autorização: Proc. Nº 18.796/2015.

Data da Assinatura: 15 de dezembro de 2015

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Contrato nº025/15.

Partes: Município de Pirai e a empresa RPS – Rio's Projetos e Sistemas Ltda-EPP.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e manutenção de solução integrada e inteligente de governo eletrônico (e.Gov), em arquitetura web disponibilizada na Internet e na modalidade “Software as a Service – SAAS”, composta dos módulos de orçamento, finanças e contabilidade pública, protocolo e controle de processos e documentos, materiais e serviços, patrimônio, administração, controle de frota e portal de serviços, no padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle previsto no Decreto Federal nº 7.185/2010 e a que se refere o art. 48, Parágrafo Único, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000

Valor Global: R\$-516.000.00 (Quinhentos e dezesseis mil reais).

Autorização: Processo Nº 10.441/2015.

Data da Assinatura: 01 de dezembro de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZEND**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE PIRAI**

Pauta da Reunião do dia 18 de dezembro de 2015, às 10:30 horas

Local: Auditório do Fundo de Previdência Social do Município de Pirai Rua Dr. Luiz Antonio da Silveira Garcia, nº 15, Centro - Pirai-RJ.

1) Recurso Voluntário:

- Processos Administrativos nºs 11130/2015, 21325/14 e 18715/2014

- Recorrente: COPER - CONSÓRCIO OPERADOR DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA

- Recorrido: MUNICIPIO DE PIRAI

- Relator: ANTONIO CARLOS VILELA

Maria Cristina Mitroff Vidal
Secretária do C.M.C.P.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 025/ 2015 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

APROVA MATÉRIA QUE MENCIONA:

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO a Lei nº 957 de 26 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a 7ª Reunião Extraordinária do dia 09 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai, para O exercício de 2016.

Artigo 2º - As Reuniões serão realizadas as primeiras terças-

feiras de cada mês, nos dias **05/01/2016, 02/02/2016, 01/03/2016, 05/04/2016, 03/05/2016, 07/06/2016, 05/07/2016, 02/08/2016, 06/09/2016, 04/10/2016, 01/11/2016 e 06/12/2016** às 14,00 h. na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado à Rua XV de novembro, nº 90 - Apto 101 - Centro — Pirai.

Artigo 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGINA APARECIDA LOBO DE CARVALHO
Conselho Municipal de Assistência Social
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 026/ 2015 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015**APROVA MATÉRIA QUE MENCIONA:****O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO a Lei nº 957 de 26 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a 7ª Reunião Extraordinária do dia 09 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova o a constituição de uma Comissão de Fiscalização de Obras a serem executadas pela Administração Pública Municipal, na esfera da Assistência Social, formada pelos seguintes Conselheiros abaixo designados.

Regina Aparecida Lobo de Carvalho, Denis de Oliveira Mostacada, Ildo Teria e André Vinícius Carvalho de Oliveira.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGINA APARECIDA LOBO DE CARVALHO
Conselho Municipal de Assistência Social
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO**

Instrumento: 3º Termo Aditivo

Partes: Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda.

Fundamento: Contratação de empresa jornalística de grande circulação diária na Região Sul Fluminense.

Objeto: Prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses com início em 06/12/2015 e término em 06/12/2016.

Autorização: Processo nº. 03482/2015

Data da Assinatura: 04 de dezembro de 2015.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 024/2015

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nºs. 02387 e 02454 de 2015

MODALIDADE: Pregão Presencial nº: 036/2015

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais de laboratório e médico cirúrgico a serem utilizados no Laboratório do Centro de Saúde de Pirai e Unidades de Saúde da Família

BENEFICIÁRIA: Diag Sul Comercial Ltda.-ME
CNPJ: 05.288.017/0001-00

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	Unit. RS	Total RS
5	COLETOR DE URINA INFANTIL (TIPO SAQUINHO) Coletor de urina infantil, tipo saquinho, unissex, descartável, com adesivo hipoalergênico. Embalagem com dados de identificação lote, data e tipo de esterilização e data de validade.	und	250	JP	0,37	92,50
6	COLETOR PARA URINA DESCARTÁVEL Coletor Universal contendo espátula na embalagem individual, capacidade de 100 ml e graduação mínima de 80 ml, informações sobre o nº do lote, data de fabricação/ validade e procedência.	und	15.000	SR	0,28	4.200,00
7	CORANTE GIENSA 500ML Corante Hematológico contendo 500ml. Nº. de lote, data de fabricação, prazo de validade. Embalagem c/ dados de identificação e procedência, registro no Min da Saúde.	lt	01	NEW PROV	27,80	27,80
8	CORANTE HEMATOLOGICO Método rápido do tipo panóptico completo de 500 ml de cada corante (I, II e III). Número de lote, data de fabricação, prazo de validade. Embalagem com dados de identificação e procedência, registro no Min da Saúde.	kit	03	NEW PROV	33,00	99,00
11	LAMINA DE VIDRO 26 X 76 MM BORDA FOSCA Lâmina para microscopia com 50 unidades/caixa, nº de lote, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem com dados de identificação e procedência.	cx	200	EXATA	2,80	560,00
13	LANCETA INDIVIDUAL DESCARTAVEL ESTERIL Material utilizado em Provas hematológicas, com 100 unidades/caixa, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem com dados de identificação e procedência, registro no Ministério da Saúde.	und	151.500	PONTURA	0,06	9.090,00
14	LUGOL Embalagem contendo 500ml, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem com dados de identificação e procedência, registro no Min. da Saúde e Responsabilidade Técnica.	fr	02	NEW PROV	14,00	28,00
16	ÓLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCOPIA Sistema para microscopia optica contendo as seguintes especificações: 50 - 100ml nº de lote, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 meses à partir da data de entrega. Embalagem com dados de identificação e procedência, reg no Min Saúde e Responsabilidade Técnica.	fr	05	NEW PROV	14,50	72,50
17	PIPETA PARA VHS Utilização em V.H.S, embalagem com dados de identificação e procedência.	und	25	CRAL	1,15	28,75
18	PLACA DE PETRI DE VIDRO 150 x 20MM Placa de Petri em vidro 150 x 20 mm, p/ uso em bacteriologia, embalagem constando dados de identificação e procedência, data de fabricação e validade com registro com órgão competente.	und	50	PRECISION	9,50	475,00
19	PONTEIRA PARA PIPETA IML Ponteiros descartáveis utilizadas em pipetas volumétricas, com 500 a 1000 unidades/caixa, nº do lote, data de fabricação e validade. Embalagem com dados de identificação e procedência.	und	3.000	CRAL	0,02	60,00
22	SORO ANTI -A Soro para tipagem sanguínea contendo 10ml, nº de lote, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem com dados de identificação e procedência, registro no Ministério da Saúde e Responsabilidade Técnica.	fr	12	LORNE	16,00	192,00
23	SORO ANTI -B Soro para tipagem sanguínea contendo 10ml, nº de lote, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem com dados de identificação e procedência, registro no Ministério da Saúde e Responsabilidade Técnica.	fr	12	LORNE	16,00	192,00
26	TIRA REATIVA PARA URINOANALISE Tiras contendo 11 (onze) áreas reativas para leucócitos, nitritos, urobilinogênio, proteínas, pH, sangue, densidade, cetonas, bilirrubinas, ácido ascórbico e glicose. Embalagem com dados de identificação e procedência, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade, registro no Ministério da Saúde e Responsabilidade Técnica. Fr com 150 tiras.	cx	200	BIOCON	28,50	5.700,00
27	TUBO DE ENSAIO 15MM X 100MM Tubos para uso laboratorial em vidro, contendo 15 x 100mm, embalagem com dados de identificação e procedência.	und	2.000	CRAL	0,24	480,00
28	SORO ANTI -RH (FATOR RH) Soro para determinação do fator RH contendo 10ml, Soro para tipagem sanguínea contendo 10ml, nº de lote, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem com dados de identificação e procedência, registro no Min da Saúde e Responsabilidade Técnica.	fr	12	LORNE	17,00	204,00
29	WAALER ROSE Método de aglutinação de hemácias de carneiro, com 50 determinações, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem com dados de identificação e procedência, registro no Min da Saúde e Responsabilidade Técnica.	kit	25	BIOTECNICA	108,00	2.700,00
34	SORO ANTI -GLOBOLINA HUMANA (COOMBS) Soro para realização do teste de Coombs, contendo 10ml, nº de lote, data de	fr	02	LORNE	26,50	53,00

	Exatidão e prazo de validade. Embalagem a deduzir da identificação e procedência, registro no Mapa Sanitário e Responsabilidade Técnica.					
42	ASIN. DE CIMENTO BLENDEWANTH PROXIMO PARA USO - 1400ML para consumo de vitalidade, acondicionada em frasco com 100 ml, com data de identificação e validade.	R	40	NEW FIBOV	26,99	10,51
43	CRISTAL VIOLETA PROXIMA PARA USO - 200ML. Frasco contendo de 0,01ml. prazo para uso, validade 250 ml, nº de lote, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem com data de identificação e procedência, registro no Mapa Sanitário e Responsabilidade Técnica.	R	40	NEW FIBOV	26,99	10,51
44	FRASCOS 200ML. Frasco contendo de Grams, prazo para uso, validade 250 ml, nº de lote, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem com data de identificação e procedência, registro no Mapa Sanitário e Responsabilidade Técnica.	R	40	NEW FIBOV	13,99	10,09
45	FRASCOS DE ANTIMIOGRAMA DE ACIDO NALABENDAZOL 21 COM 50 dias	R	20	DAEL	7,90	79,04
46	FRASCOS DE ANTIMIOGRAMA DE AZITROMICINA 25 e 50 dias	R	10	EMEL	7,90	79,04
47	FRASCOS DE ANTIMIOGRAMA DE ACIDO FURAZOLIDON 21 COM 50 dias	R	20	DAEL	7,90	79,04
48	FRASCOS DE ANTIMIOGRAMA DE AMOXICILINA + ACIDO CLAVULANICO 21 COM 50 dias	R	20	DAEL	7,90	79,04
49	FRASCOS DE ANTIMIOGRAMA DE CEFALOSPORINA Frasco com 50 dias	R	20	DAEL	7,90	79,04
50	FRASCOS DE ANTIMIOGRAMA DE CEFOTAXIMA Frasco com 50 dias	R	20	DAEL	7,90	79,04
51	FRASCOS DE ANTIMIOGRAMA DE CEFOTRIAXONA Frasco com 50 dias	R	20	DAEL	7,90	79,04
52	FRASCOS DE ANTIMIOGRAMA DE CEFUROXIMA Frasco com 50 dias	R	20	DAEL	7,90	79,04
53	FRASCOS DE ANTIMIOGRAMA DE CIPROFLOXACINA Frasco com 50 dias	R	20	DAEL	7,90	79,04
54	FRASCOS DE ANTIMIOGRAMA DE ERYTHROMICINA Frasco com 50 dias	R	20	DAEL	7,90	79,04
55	FRASCOS DE ANTIMIOGRAMA DE GENTOMICINA Frasco com 50 dias	R	20	EMEL	7,90	79,04
56	FRASCOS DE ANTIMIOGRAMA DE INTERFERON ALFA 21 COM 50 dias	R	20	EMEL	7,90	79,04
57	FRASCOS DE ANTIMIOGRAMA DE MOXIFLOXACINA Frasco com 50 dias	R	20	EMEL	7,90	79,04
58	FRASCOS DE ANTIMIOGRAMA DE OFLOXACINA Frasco com 50 dias	R	20	EMEL	7,90	79,04
59	FRASCOS DE ANTIMIOGRAMA DE SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIM Frasco com 50 dias	R	20	DAEL	7,90	79,04
60	FRASCOS DE ANTIMIOGRAMA DE TETRACICLINA Frasco com 50 dias	R	20	EMEL	7,90	79,04
61	FRASCOS DE ANTIMIOGRAMA DE FORMANETINA Frasco com 50 dias	R	20	EMEL	7,90	79,04
62	FRASCOS DE ANTIMIOGRAMA DE CEFALOSPORINA Frasco com 50 dias	R	20	DAEL	7,90	79,04
63	FRASCOS DE ANTIMIOGRAMA DE INTERFERON Frasco com 50 dias	R	20	DAEL	7,90	79,04
64	FRASCOS DE ANTIMIOGRAMA DE VANCOMICINA Frasco com 50 dias	R	20	EMEL	7,90	79,04
65	FRASCOS DE ANTIMIOGRAMA DE BIVOXILOXACINA Frasco com 50 dias	R	20	DAEL	7,90	79,04
66	MÉDIO DE CULTURA PRÉPARA E SEMEADURA DE REATIVOS DE TROVACH - CX COM 10 TUBOS. Meio de Cultura Parasitária e Meio de Regal Meridiana. Meio utilizado em provas de látex e desatamento do látex. Adaptação, produção de látex, fermentação do látex, fermentação de látex, produção de látex e de LEX, desatamento de látex e estabilização. Na preparação, não se utiliza o meio de Regal, preparado por uma localidade, ou para látex e colas de látex. CX. nº 10 latões e frasco de látex. Embalagem contendo 10 tubos de látex e 10 frascos de látex. Registro de identificação e procedência, data de fabricação e validade. Data de fabricação e validade. Data de fabricação e validade. Registro no Mapa Sanitário e Responsabilidade Técnica.	R	100	NEW FIBOV	23,00	2.300,00
67	PLACA DE PETRI DE VIDRO 14 X 170MM Placa de Petri em vidro 14 x 170 mm, para uso em bacteriologia, microbiologia contendo dados de identificação e procedência, data de fabricação e validade. Data de fabricação e validade. Registro no Mapa Sanitário e Responsabilidade Técnica.	usa	50	VEICHER	3,50	175,00
68	MÉDIO DE CULTURA EM BAMBICOULATIVO - CLONIA E MIC CONKEY Meio de cultura em bambicoulativo com 2 meios de cultura. 2 ml. e 1 ml. Conkey, nº 10 dias. Embalagem contendo dados de identificação e procedência, data de fabricação, validade. Registro no Mapa Sanitário e Responsabilidade Técnica.	ca	100	LABORCLIN	23,99	2.399,00
69	MÉDIO DE CULTURA AGAR MIC CONKEY Frasco de 100g. Embalagem contendo dados de identificação e procedência, data de fabricação, validade. Registro no Mapa Sanitário e Responsabilidade Técnica.	R	50	LABYT	307,50	921,00
70	MÉDIO DE CULTURA AGAR CLEB PROXIMO, PLACA DE 150MM Embalagem contendo dados de identificação e procedência, data de	placa	200	LABORCLIN	1,00	2.000,00

	Exatidão e prazo de validade. Embalagem a deduzir da identificação e procedência, registro no Mapa Sanitário e Responsabilidade Técnica.					
71	ALÇA DE PLÁSTICA TIPO AGULHA Alça para uso em bacteriologia, tipo agulha, acondicionada em embalagem adequada, com nº de lote e procedência.	usa	40	NEW FIBOV	15,00	225,00
74	ALÇA DE PLÁSTICA DE 11 MICROLITROS Alça para uso em bacteriologia, 11 microlitros, acondicionada em embalagem adequada, com nº de lote e procedência.	usa	40	NEW FIBOV	15,00	225,00
75	ALÇA DE PLÁSTICA DE 11 MICROLITROS Alça para uso em bacteriologia, 11 microlitros, acondicionada em embalagem adequada, com nº de lote e procedência.	usa	40	NEW FIBOV	15,00	225,00
76	SWAB COM ALÇA PLÁSTICA Swab de algodão com um tubo lateral, prazo de validade 110 minutos, com data de fabricação e validade. Registro no Mapa Sanitário e Responsabilidade Técnica.	usa	20	ABSORVE	21,30	520,00
78	COLETORES URINÁRIOS EMPLAST. Coletores de urina em plástico, tipo copo, nº 100 ml e graduado em 10 ml, embalagem individualizada. Frasco de urina, com data de fabricação e validade. Registro no Mapa Sanitário e Responsabilidade Técnica.	usa	2.100	DAEL	8,70	1.827,00
80	TERMOGRÁFICO PARA CULTURA Meio contendo água para crescimento de bactérias, para identificação por cultura de bactérias spp. Embalagem com data de fabricação e validade, nº de lote, data de fabricação e prazo de validade. Registro no Mapa Sanitário e Responsabilidade Técnica.	R	40	NEW FIBOV	26,99	50,00
83	AGAR DE E. ESCULINA - 4X400MM 10 TUBOS Meio de agar tipo Esculina. Meio de cultura para bactérias e identificação de enterococos do grupo D. CX com 10 tubos. Embalagem contendo dados de identificação e procedência, data de fabricação, validade. Registro no Mapa Sanitário e Responsabilidade Técnica.	R	40	NEW FIBOV	27,00	81,00
84	AGAR SANGUE PROXIMO PARA USO, PARA USO BACTERIOLÓGICO, CX COM 10 PLACAS 90 X 150MM Meio de agar sangue (prazo para uso) para uso bacteriológico. CX nº 10 placas de 90x15 mm. Embalagem contendo dados de identificação e procedência, validade. Registro no Mapa Sanitário e Responsabilidade Técnica.	R	20	LABORCLIN	38,00	760,00
86	FRASCOS DE ANTIMIOGRAMA DE NOVOCINA - 10 COM 25 dias	R	40	DAEL	13,90	27,04
87	FRASCOS DE ANTIMIOGRAMA DE OPTOQUINA - FRASCO COM 20 dias	R	40	EMEL	13,90	13,90
88	FRASCOS DE ANTIMIOGRAMA DE SULFAPRIM - FRASCO COM 20 dias	R	40	DAEL	13,90	13,90
89	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO DE 100ML CONTENDO PARA SEDIMENTAÇÃO DE UROSA 100 X 150MM	usa	100	DAEL	8,75	75,00
90	VIDRO - Receptor de Bacteriologia contendo meio de cultura para identificação de bactérias. Embalagem com data de fabricação e validade. Registro no Mapa Sanitário e Responsabilidade Técnica.	usa	25	LABORCLIN	25,00	875,00
93	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO COM UEL DE PARABUR DE 16 X 100MM E 12MM. Caixa com 100 unidades	R	400	VACUTITE	07,50	27.000,00
97	ALCOOL ETILICO ABSORVITO PA	R	40	BOREAL	34,00	40,00
98	ALCOOL ETILICO 96% Embalagem com dados de identificação e procedência, data de fabricação, prazo de validade. Registro no Mapa Sanitário e Responsabilidade Técnica.	R	40	BOREAL	24,00	100,00
99	REAGENTE DE PLÁSTICO PARA 73 TUBOS - 120MM	usa	45	FORCLIN	25,50	97,00
100	REAGENTE EM PVC 21 TUBOS DE ENSAIO CAPACIDADE DE 10ML	usa	45	FORCLIN	25,00	95,00
102	WIPUPRIL GELATINOSO PARA BIFIDIAS	usa	40	DAEL	07,00	07,00
103	ALCOOL METILICO 96% Embalagem com dados de identificação e procedência, data de fabricação, prazo de validade. Registro no Mapa Sanitário e Responsabilidade Técnica.	R	40	BOREAL	75,50	17,50
104	PLACA DE VIDRO ESCALONADA DE 140MM COM 12 ESCALÕES	usa	45	ORAL	40,50	182,50
105	PERGAMINA DE SANGUE OCULO - CALHA COM 25 TUBOS - MÉTODO BERNARDI-MORSE	usa	30	TOYO	103,50	3.075,00

Item	Unid	Qtd	Descrição	Marca	Apresentação da embalagem	Preço Unitário	RS Total
66	Cpc	40	TRANSFORMADO DE BISCOITO BOMBON - Composto com amarelo de leite e chocolate com amarelo de leite e chocolate, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Adoc	Cx c/40 cp	90,00	3.600,00
71	Coc	17.000	ESSENCIAMENTO BUNTIFRUIT 15% - Cpr amido de milho com amarelo de leite e chocolate, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Buntifruit	Cx c/20 cp	0,28	4.760,00
73	Lqd	6.000	GLICERINA DE ALCOOL 96% - Cpr amido de milho com amarelo de leite e chocolate, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Alcol 96	Cx c/20 cp	1,32	7.920,00
74	Coc	500	ESSENCIAMENTO DE BISCOITO BOMBON - Cpr amido de milho com amarelo de leite e chocolate, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Bombon	Cx c/20 cp	1,20	1.600,00
80	Cpr	1.500	ESSENCIAMENTO DE BISCOITO BOMBON - Cpr amido de milho com amarelo de leite e chocolate, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Bombon	Cx c/20 cp	0,25	300,00
84	Cpc	400	ESSENCIAMENTO DE BISCOITO BOMBON - Cpr amido de milho com amarelo de leite e chocolate, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Bombon	Cx c/20 cp	0,25	100,00
87	Coc	1.000	ESSENCIAMENTO DE BISCOITO BOMBON - Cpr amido de milho com amarelo de leite e chocolate, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Bombon	Cx c/20 cp	1,20	1.200,00
90	Cpc	3.000	ESSENCIAMENTO DE BISCOITO BOMBON - Cpr amido de milho com amarelo de leite e chocolate, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Bombon	Cx c/20 cp	0,37	1.110,00
92	Fl	150	FRUTULA 100% - Frutas frescas com açúcar, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Bombon	30 ml	1,25	1.875,00
94	Cpc	1.000	ESSENCIAMENTO DE BISCOITO BOMBON - Cpr amido de milho com amarelo de leite e chocolate, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Bombon	Cx c/20 cp	0,42	1.680,00
98	Cpc	400	ESSENCIAMENTO DE BISCOITO BOMBON - Cpr amido de milho com amarelo de leite e chocolate, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Bombon	Cx c/20 cp	1,50	1.600,00
106	Fl	3.000	FRUTULA 100% - Frutas frescas com açúcar, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Bombon	Cx c/20 cp	1,20	3.600,00
110	Cpr	1.120	ESSENCIAMENTO DE BISCOITO BOMBON - Cpr amido de milho com amarelo de leite e chocolate, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Bombon	Cx c/20 cp	1,20	1.344,00
114	Cpc	1.000	ESSENCIAMENTO DE BISCOITO BOMBON - Cpr amido de milho com amarelo de leite e chocolate, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Bombon	Cx c/20 cp	0,16	160,00
115	Coc	2.000	ESSENCIAMENTO DE BISCOITO BOMBON - Cpr amido de milho com amarelo de leite e chocolate, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Bombon	Cx c/20 cp	0,15	300,00
123	Cpr	600	ESSENCIAMENTO DE BISCOITO BOMBON - Cpr amido de milho com amarelo de leite e chocolate, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Bombon	Cx c/20 cp	0,26	156,00
TOTAL GERAL							R\$ 221.704,19

BENEFICIÁRIO: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
CNPJ: 67.729.178/0004-91

Item	Unid	Qtd	Descrição	Marca	Apresentação da embalagem	Preço Unitário	RS Total
0	Fr	120	ALCOOL 96% - Frutas frescas com açúcar, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Santoz	75 ml	16,66	2.000,00
31	Comp	600	COMPOSTO B - 30% - Frutas frescas com açúcar, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Hypofruit	2 ml	0,80	480,00
57	Fr	7.000	ESSENCIAMENTO DE BISCOITO BOMBON - Cpr amido de milho com amarelo de leite e chocolate, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Frut Bombon	70 ml	2,30	7.170,00
57	Fr-comp	1.000	COMPOSTO B - 30% - Frutas frescas com açúcar, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Frut Bombon	Frutas - 30%	6,09	6.090,00
65	Cpr	45.000	ESSENCIAMENTO DE BISCOITO BOMBON - Cpr amido de milho com amarelo de leite e chocolate, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Frut Bombon	Cx c/20 cp	0,40	26.000,00
88	Fr	500	FRUTULA 100% - Frutas frescas com açúcar, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Frut Bombon	100 ml	24,24	12.120,00
94	Fr	300	FRUTULA 100% - Frutas frescas com açúcar, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Frut Bombon	Cx c/100	2,90	870,00
96	Fr	7.000	FRUTULA 100% - Frutas frescas com açúcar, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Frut Bombon	Cx c/20 cp	2,40	17.400,00

Item	Unid	Qtd	Descrição	Marca	Apresentação da embalagem	Preço Unitário	RS Total
104	Comp	12.000	COMPOSTO B - 30% - Frutas frescas com açúcar, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Bombon	Cx c/20 cp	0,43	5.160,00
120	Cpr	15.000	ESSENCIAMENTO DE BISCOITO BOMBON - Cpr amido de milho com amarelo de leite e chocolate, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Frut Bombon	Cx c/20 cp	0,13	2.250,00
TOTAL GERAL							R\$ 79.020,00

BENEFICIÁRIO: SNA Comércio e Distribuição EIRLI.
CNPJ: 16.736.651/0001-50

Item	Unid	Qtd	Descrição	Marca	Apresentação da embalagem	Preço Unitário	RS Total
72	Cpc	100.000	ESSENCIAMENTO DE BISCOITO BOMBON - Cpr amido de milho com amarelo de leite e chocolate, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Geleb	Cx c/20 cp	0,02	1.000,00
76	Cpr	1.400	ESSENCIAMENTO DE BISCOITO BOMBON - Cpr amido de milho com amarelo de leite e chocolate, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Bombon	Cx c/20 cp	0,25	450,00
95	Cpr	1.200	ESSENCIAMENTO DE BISCOITO BOMBON - Cpr amido de milho com amarelo de leite e chocolate, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Bombon	Cx c/15 cp	2,34	2.796,00
117	Fr	200	FRUTULA 100% - Frutas frescas com açúcar, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Nation	Cx c/20 cp	5,73	1.146,00
123	Cpr	10.000	ESSENCIAMENTO DE BISCOITO BOMBON - Cpr amido de milho com amarelo de leite e chocolate, sabor de biscoito, validade nº de lote e registro no MPA do Estado.	Trino	Cx c/20 cp	0,06	600,00
TOTAL GERAL							R\$ 1.454,00

Valor Total: R\$ 536.032,85 (quinhentos e trinta e seis mil, trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos)

Validade: 12 meses com início em 04/01/2016

Data assinatura: 15 de dezembro de 2015.

JOGUE LIMPO COM NOSSA CIDADE!

O lixo jogado nos lagos e rios causa

MORTANDADE DE PEIXES

ENCHENTES

MAU CHEIRO

DOENÇAS



PREFEITURA de **PIRAÍ**
A gente constrói juntos!

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

RESOLUÇÃO Nº 617, de 08 de dezembro de 2015.

Regulamenta a concessão de diária a servidor e agente político, fixa valores, revoga a Resolução nº 502/2008 e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A concessão de diária a servidor e agente político destina-se a cobrir despesas com o deslocamento, alimentação e hospedagem a serviço ou em missão de estudo se fará de acordo com o disposto nesta resolução, observando o que dispõe o art. 70 e seguintes da Lei nº 964, de 16/08/2009.

Art. 2º - A autorização de pagamento de diária somente pode ser feita a pedido, mediante preenchimento de autorização de diária – AD conforme modelos anexos a esta Resolução.

Art. 3º - A autorização para deslocamento e a concessão de diária ocorrerão após a formalização do pedido mediante modelos constantes nos Anexos I a IV desta Resolução, que conterá:

- I - matrícula, nome, nível, cargo ou função do servidor;
- II - objetivo do deslocamento;
- III - indicação de período do deslocamento e do destino.

§1º - A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, salvo situações excepcionais;

§2º - Os períodos de deslocamentos iniciados em sextas-feiras e em dias não úteis serão expressamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

§3º - O pagamento das diárias correspondentes aos deslocamentos que se estenderem por tempo superior ao previsto deve estar acompanhado da autorização da prorrogação concedida pela autoridade competente.

§4º - As despesas com pousada, alimentação e locomoção de agente que permanecer no local de destino após o término do período autorizado, serão por ele custeadas.

Art. 4º - Caberá ao Presidente desta Casa Legislativa a apreciação e o acolhimento do pedido formulado por agente político e servidor hierarquicamente subordinado direto à Presidência.

§1º - Caberá a Diretoria-Geral a apreciação e o acolhimento do pedido formulado por servidor, excetuando-se os abrangidos no "caput" deste artigo, que após análise remeterá a aprovação da Presidência.

§2º - A diária só será concedida após a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira pelo órgão competente.

§3º - A concessão de que trata o presente artigo, deverá ser precedido de estudo prévio da carência/necessidade funcional à participação nos eventos de capacitação, bem como justificativa com a indicação da vantagem da escolha.

Art. 5º - A diária poderá ser paga antecipadamente ou após a realização da viagem, de acordo com os níveis e valores estabelecidos na tabela anexa. (Anexo III)

Art. 6º - As despesas referentes à hospedagem, inscrição e transporte, excetuadas as de deslocamento urbano no destino, serão custeadas pela Câmara Municipal.

Art. 7º - A concessão de diária estabelecida nesta Resolução que implique em utilização de veículo da própria Câmara, o motorista fica obrigado a apresentar, ao responsável pelo Controle de Frota, o Boletim de Viatura, quando do retorno da viagem.

Art. 8º - A viagem a serviço poderá ser feita, excepcionalmente, em veículo próprio.

Parágrafo Único - No caso de utilização de transporte particular a que se refere o caput deste artigo, o servidor ou agente público municipal será reembolsado por quilômetro rodado conforme fixado no Anexo (IV), a título de indenização de todas as despesas com o veículo, sem prejuízo do pagamento da diária de alimentação e hospedagem, quando for o caso.

Art. 9º - Fica garantido ao servidor ou agente político municipal o pagamento de despesas extras não computadas na diária, ocorridas durante a viagem, desde que devidamente comprovadas e relacionadas com o objetivo da viagem e que não se caracterizem como despesas pessoais.

Art. 10 - Uma das vias do formulário de pagamento de diária deve ser encaminhada a Divisão de Recursos Humanos para registro na ficha financeira do servidor ou agente político que a tenha recebido, para fins de informação na DIRF.

Art. 11 - As diárias se classificam em Simples, Diferenciada, de Curso e do Motorista conforme definição a seguir:

I – Diária Simples – é devido ao servidor ou agente político municipal, que a serviço se deslocar para fora do município e permanecer fora dele por mais de 6 (seis) horas, no decorrer de um mesmo dia, ¼ do valor conforme nível estabelecido constante no Anexo III.

II – Diária Diferenciada – é devido ao servidor ou agente político municipal, que a serviço, se deslocar para distâncias superiores a 340 (trezentos e quarenta) km do Município de Pirai ou permanecer fora dele por mais de 12 horas em caráter de urgência, ½ do valor, conforme seu nível no Anexo III.

III – Diária de Curso - é devido ao servidor ou agente político municipal quando da participação em cursos, seminários, congressos, palestras e outros eventos que se deslocarem para fora do município, o valor integral conforme seu nível no Anexo III.

IV – Diária do Motorista - é o valor devido ao servidor ocupante do cargo de motorista, quando a serviço, se deslocar para fora do município e permanecer fora dele por até 6 (seis) horas, no decorrer de um mesmo dia, fará jus à 1/5; decorrido mais de 6 (seis) horas, passará a fazer jus à ¼. Em caso de distâncias superiores a 340 km do Município de Pirai, aplicar-se-á o valor referente à ½ de igual classe, salvo, haja necessidade de pernoite, cabendo neste caso o valor integral. Os valores constantes deste artigo e seus incisos terão como base o Anexo III.

Art. 12 - Para efeito de prestação de contas, o beneficiário deverá apresentar como comprovante um dos documentos descritos em cada um dos incisos I e II ou I e III deste artigo, que dispõem:

I - do deslocamento:

- a) boletim de viatura, em caso de viagem com veículo oficial;
- b) bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;
- c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo;

II - da estada no local de destino, quaisquer dos documentos abaixo:

- a) nota fiscal de hospedagem;
- b) nota de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista;
- c) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

III - do cumprimento do objetivo da viagem:

- a) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;
- b) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

§1º - O beneficiário é obrigado a restituir integralmente à concedente as diárias consideradas indevidas, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

§2º - No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido pela concedente.

§3º - Os valores pecuniários recebidos para cobertura de despesas com alimentação e deslocamento urbano, estarão isentos de comprovação fiscal, pela natureza não remuneratória da despesa.

Art. 13 - Fica concedido o prazo máximo e improrrogável de 7 (sete) dias úteis para prestação de contas das diárias recebidas, contados do dia útil imediato subsequente ao da chegada, excetuando-se nos feriados, ponto facultativo e quando não houver expediente normal na Instituição, preenchida nos moldes do Anexo II, da presente Resolução.

Art. 14 - O detentor da diária devolverá as diárias não utilizadas no prazo máximo de 72 horas contadas do seu retorno ou da data do início da viagem não realizada.

§1º - Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a quinze dias ou sem previsão de nova data, o detentor da diária devolverá o valor ao erário em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista da viagem.

§2º - Até que seja sanada a pendência, não haverá nova autorização de viagem ao detentor que não tenha procedido à restituição prevista neste artigo.

§3º - Não havendo restituição no prazo previsto no caput, e após o devido processo administrativo, o detentor estará sujeito ao desconto do valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível no mês imediatamente subsequente.

§4º - A devolução da importância correspondente à diária, nos casos previstos nesta Resolução, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 15 - A concessão de diária não se dará quando:

- §1º** - as despesas forem custeadas pela instituição responsável pela organização do evento;
- §2º** - não houver compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público ou correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício do cargo em comissão.
- §3º** - não serão devidas, em nenhuma hipótese, as indenizações previstas nesta Resolução aos estagiários;
- §4º** - não houver prestado contas de no máximo 02 (duas) diárias previamente recebidas.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 17 - Revoga-se a Resolução nº 502 de junho de 2008.

Câmara Municipal de Pirai, em 08 de dezembro de 2015

Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Presidente